DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2005A | Página 1 de 4 | Quinta-feira, 25 de junho de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 77, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a publicação e homologação da aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde, do Regulamento da Conferência Municipal de Saúde de Altinópolis/SP, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual – Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde, e dá outras providências.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde — SUS;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde relativas à 18ª Conferência Nacional de Saúde, especialmente a Resolução CNS nº 800/2026, que alterou o cronograma da 18ª CNS; a Resolução CNS nº 804/2026, que definiu o tema da Conferência; e a Resolução CNS nº 805/2026, que aprovou o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas da 18ª CNS;

CONSIDERANDO que a 18ª Conferência Nacional de Saúde tem como tema **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”**, com debate orientado pelos eixos temáticos definidos nacionalmente;

CONSIDERANDO que a Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde tem por finalidade analisar a situação de saúde no território, debater diretrizes e propostas para o SUS e subsidiar as etapas subsequentes do processo conferencial;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Altinópolis, que aprovou o Regulamento da Conferência Municipal de Saúde — Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica publicada e homologada, para os devidos fins legais e administrativos, a aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde de Altinópolis, do Regulamento da Conferência Municipal de Saúde de Altinópolis/SP — Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual – Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O Regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde integra este Decreto na forma de Anexo Único, devendo orientar a organização, funcionamento, participação, metodologia, credenciamento, debates, votação, eleição de delegados e demais atos necessários à realização da Conferência Municipal.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde de Altinópolis/SP — Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual – Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde será realizada no dia 02 de julho de 2026, às 13h00, no Centro Social Urbano, sendo amplamente divulga pela Comissão Organizadora, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde terá como tema central:

“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil.”

Art. 4º A Conferência Municipal observará os eixos temáticos definidos para a 10ª Conferência Estadual – Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde, sem prejuízo da incorporação de debates, propostas e prioridades relacionadas à realidade local do Município de Altinópolis.

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde terá como objetivos:

I — analisar a situação de saúde do Município de Altinópolis, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais;

II — debater o tema e os eixos da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

III — formular diretrizes e propostas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde — SUS no âmbito estadual e nacional;

IV — eleger, nos termos do Regulamento aprovado e das normas aplicáveis, as delegadas e os delegados que representarão o Município de Altinópolis nas etapas subsequentes do processo conferencial, especialmente na etapa macrorregional e/ou estadual, conforme disciplinamento do Conselho Estadual de Saúde e da Comissão Organizadora competente;

V — consolidar o Relatório Final da Etapa Municipal, com as propostas e deliberações aprovadas.

Art. 6º A organização da Conferência Municipal será conduzida pelo Conselho Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a participação de entidades, movimentos sociais, trabalhadores, prestadores, gestores e usuários do SUS.

Art. 7º Caberá à Comissão Organizadora da Conferência Municipal, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Saúde:

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

I — definir e divulgar o horário e local de realização da Conferência;

II — organizar o credenciamento dos participantes;

III — assegurar ampla divulgação e mobilização social;

IV — coordenar a programação, os grupos de trabalho, os debates e a plenária final;

V — garantir o registro das deliberações aprovadas;

VI — conduzir o processo de eleição da delegação municipal, conforme critérios de paridade, representatividade e demais regras previstas no Regulamento;

VII — elaborar e encaminhar o Relatório Final da Conferência Municipal aos órgãos e instâncias competentes, nos prazos estabelecidos.

Art. 8º A eleição das delegadas e dos delegados deverá observar a composição paritária do controle social no SUS, garantindo-se a participação dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores, nos termos da legislação vigente, das normas do Conselho Nacional de Saúde, das orientações do Conselho Estadual de Saúde e do Regulamento da Conferência Municipal.

Parágrafo único. A representação do Município nas etapas subsequentes observará os critérios, quantitativos, prazos e procedimentos definidos pelas instâncias organizadoras competentes, especialmente no âmbito macrorregional e estadual.

Art. 9º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 23 de junho de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

HUMBERTO DE ASSIS CASTRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.
Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

DECRETO Nº 76, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

DECRETA

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Artigo 3º - Cabe à Diretora e ao Diretor do

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidora e servidor convocado.

Artigo 4º - Às servidoras e aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 6º - Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único - No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 8º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Artigo 9º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 23 de junho de 2026

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade - Procuradora do Município

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2005A | Página 4 de 4 | Quinta-feira, 25 de junho de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

RESULTADO PARCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação sob nº 023/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo destinado ao veículo oficial da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, contemplando assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de guincho, reboque, chaveiro, troca de pneus e cobertura completa de vidros, bem como cobertura securitária total contra colisão, incêndio, roubo e furto, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP), franquia obrigatória normal e demais coberturas e condições previstas no Termo de Referência.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, II, apresento o resultado do processo de dispensa de licitação em epígrafe:

PROPOSTAS INICIAIS:

FORNECEDOR	PREÇO
SEGUROS SURA S.A. - CNPJ. 33.065.699/0001-27	R$ 1.656,39
BARAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA – (PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60)	R$2.484,57
INGA LICITA SER DE ASS CONS LTDA – (PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60)	R$ 2.735,79

PROPOSTAS ADICIONAIS:

FORNECEDOR	PREÇO
GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ. 90.180.605/0001-02	R$ 1.168,00

Fica convocada a empresa **GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ. 90.180.605/0001-02**, a apresentar no prazo de três dias úteis, iniciando em **26/06/2026** e terminando em **30/06/2026**, todos os documentos exigidos no aviso de dispensa.

Publique-se.

Altinópolis, 25 de junho de 2026.

MARYELLE SANTOS BARBIERI CIOSAKI
Assistente Técnico Legislativo/Agente de Contratação